



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 225/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17/09/2019
Horas 08:15
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 249/2019, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 249/2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º; o inciso IV do artigo 3º; o *caput* do artigo 4º; os incisos I, II, III, VI e VII e os §§ 1º e 2º do artigo 5º e o *caput* do artigo 6º da Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º.....

§ 1º. A Governança do PROFAZ tem o apoio estratégico:

- I - do Governo do Estado de Rondônia, de forma irrestrita e por suas Secretarias e Órgãos;
- II - da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;
- III - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE;
- IV - da Associação Rondoniense de Municípios - AROM;
- V - da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER;
- VI - da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER; e
- VII - da Coordenação-Geral do PROFAZ.

§ 2º. O PROFAZ conta com o apoio político-institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, do Ministério Público de Contas - MPC e do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO.

§ 3º. O PROFAZ conta com o apoio setorial do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO, da Federação da Indústria do Estado de Rondônia FIERO, da Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, e do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST).

§ 4º. O PROFAZ conta com o apoio científico, tecnológico e de inovação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia -



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

FAPERO, do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC, da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Rondônia - DETIC/RO e demais instituições públicas e privadas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, mediante termo de cooperação.

§ 5º. Os titulares e adjuntos da Coordenação Geral e da Coordenação Executiva previstas nos incisos II e III do artigo 5º desta Lei, são nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo em vista a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas de governança multinível junto aos seus jurisdicionados.

.....
Art. 3º.....
.....

IV - EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na governança e gestão fazendária e no desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º. As ações inerentes ao inciso IV do artigo 3º desta Lei serão desenvolvidas pela Coordenação Executiva do PROFAZ ou em parceria com as seguintes instituições:

.....
Art. 5º.....
.....

I - Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado de Rondônia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, Presidente da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER e pelo Coordenador Geral do PROFAZ;

II - Coordenação Geral: composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Geral Adjunto;

III - Coordenação Executiva: composta pelo Coordenador Executivo e Coordenador Executivo Adjunto.
.....

VI - Comitê de Desenvolvimento Sustentável;

VII- Comitê de Empreendedorismo;

§ 1º. O Coordenador Geral do PROFAZ, quando necessário, poderá criar outros Comitês, Câmaras Temáticas e Grupos Técnicos, com a anuência do Conselho Diretor, a fim de desenvolver



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

as ações dos respectivos Eixos, contidas no Planejamento Estratégico e no Plano de Ação Anual do PROFAZ.

§ 2º. Os integrantes dos Comitês previstos nesta Lei serão nomeados pelo Coordenador Geral do PROFAZ, e os das Câmaras Temáticas e dos Grupos Técnicos pelo Coordenador Executivo do PROFAZ.

Art. 6º. Cabe aos parceiros públicos ou privados, diretamente ou por meio de seus órgãos, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários à execução do instituído na presente Lei, em conformidade com a legislação vigente e seus respectivos Planejamentos Estratégicos.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e o parágrafo único ao artigo 4º e os incisos VIII, IX e X, e os §§ 3º e 4º ao artigo 5º na Lei nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, conforme segue:

“Art. 4º.....

I - Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON;

II - Escola do Legislativo de Rondônia;

III - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

IV - Escola de Governo de Rondônia;

V - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO;

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO;

VII - Sistema S:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

b) Serviço Social do Comércio – SESC;

c) Serviço Social da Indústria – SESI;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP; e

g) Serviço Social do Transporte - SEST;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VIII - Instituto Federal de Rondônia - IFRO; e

IX - outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As capacitações previstas neste artigo são realizadas por meio de cursos, oficinas, palestras, treinamentos, fóruns, simpósios e congêneres, com critérios e forma de remuneração previstas no Regimento Interno do PROFAZ.

Art. 5º

VIII - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - Comitê de Relações Político-Institucionais; e

X - Comitê de Capacitação.

§ 3º. Compete ao Coordenador Geral do PROFAZ firmar os termos de cooperação, adesão, convênio ou congêneres com Municípios, outros entes e órgãos parceiros para implementação de todas as ações atinentes ao Programa e ao Coordenador Executivo assinar todos os atos de expediente, necessários à efetivação dos objetivos do PROFAZ.

§ 4º. As Coordenações a que se referem os incisos II e III e os Comitês previstos nesta Lei têm sua estrutura e funcionamento disciplinados no Regimento Interno.”

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na implementação das ações atinentes ao PROFAZ.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 180, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.’.”

Senhores Deputados, o PROFAZ desenvolve relevante papel de governança multinível junto a órgãos públicos e privados, no intuito de promover a hígidez financeira dos municípios, seja por intermédio da disseminação de boas práticas no campo da gestão fazendária, do apoio técnico às Câmaras de Vereadores e Prefeituras Municipais em questões de ordem tributária, seja por intermédio da concertação de ações indutoras do desenvolvimento econômico sustentável para os municípios e ao Estado de Rondônia.

Importante destacar que alguns dos resultados são perceptíveis, no quesito arrecadação própria, por exemplo, vários municípios apresentam performance crescentes.

Neste sentido, para a continuidade de resultados positivos, e conseqüentemente, para melhoria do arranjo institucional, a presente proposta de alteração Lei n. 4.222 de 2017, inclui a Associação Rondoniense dos Municípios - AROM, a União das Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER, a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER e o Coordenador-Geral do PROFAZ, no seu Conselho Diretor, bem como, adequa a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RO ao rol de apoiadores institucionais e setoriais.

Outrossim, diz respeito à criação dos Comitês de Tecnologia da Informação, de Capacitação e de Relações Político-Institucionais, este último com viés de fortalecer a participação da Casa de Leis na atuação estratégica do PROFAZ.

Ademais, propõe-se a criação das Coordenadorias Adjuntas ao Coordenador-Geral e ao Coordenador Executivo, às demais alterações são necessárias quanto à ordem redacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja

adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/09/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7648064** e o código CRC **8FCC2615**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.259604/2019-39

SEI nº 7648064



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º; o inciso IV do artigo 3º; o caput do artigo 4º; os incisos I, II, III, VI e VII e os §§ 1º e 2º do artigo 5º e o caput do artigo 6º da Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

§ 1º. A Governança do PROFAZ tem o apoio estratégico:

I - do Governo do Estado de Rondônia, de forma irrestrita e por suas Secretarias e Órgãos;

II - da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;

III - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE;

IV - da Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

V - da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER;

VI - da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER; e

VII - da Coordenação-Geral do PROFAZ.

§ 2º. O PROFAZ conta com o apoio político-institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, do Ministério Público de Contas - MPC e do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO.

§ 3º. O PROFAZ conta com o apoio setorial do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO, da Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO, da Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, e do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST).

§ 4º. O PROFAZ conta com o apoio científico, tecnológico e de inovação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC, da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Rondônia - DETIC/RO e demais instituições públicas e privadas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, mediante termo de cooperação.

§ 5º. Os titulares e adjuntos da Coordenação Geral e da Coordenação Executiva previstas nos incisos II e III do artigo 5º desta Lei, são nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo em vista a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas de governança multinível junto aos seus jurisdicionados.

.....
Art.

3º.....

.....
IV - EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na governança e gestão fazendária e no desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 4º. As ações inerentes ao inciso IV do artigo 3º desta Lei serão desenvolvidas pela Coordenação Executiva do PROFAZ ou em parceria com as seguintes instituições:

.....
Art.

5º.....

I - Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado de Rondônia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, Presidente da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER e pelo Coordenador Geral do PROFAZ;

II - Coordenação Geral: composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Geral Adjunto;

III - Coordenação Executiva: composta pelo Coordenador Executivo e Coordenador Executivo Adjunto.
.....

VI - Comitê de Desenvolvimento Sustentável;

VII - Comitê de Empreendedorismo;

§ 1º. O Coordenador Geral do PROFAZ, quando necessário, poderá criar outros Comitês, Câmaras Temáticas e Grupos Técnicos, com a anuência do Conselho Diretor, a fim de desenvolver as ações dos respectivos Eixos, contidas no Planejamento Estratégico e no Plano de Ação Anual do PROFAZ.

§ 2º. Os integrantes dos Comitês previstos nesta Lei serão nomeados pelo Coordenador Geral do PROFAZ, e os das Câmaras Temáticas e dos Grupos Técnicos pelo Coordenador Executivo do PROFAZ.

Art. 6º. Cabe aos parceiros públicos ou privados, diretamente ou por meio de seus órgãos, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários à execução do instituído na presente Lei, em conformidade com a legislação vigente e seus respectivos Planejamentos Estratégicos.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e o parágrafo único ao artigo 4º e os incisos VIII, IX e X, e os §§ 3º e 4º ao artigo 5º na Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, conforme segue:

4º.....
"Art.

I - Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON;

II - Escola do Legislativo de Rondônia;

III - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

IV - Escola de Governo de Rondônia;

V - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ;

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO;

VII - Sistema S:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI,

b) Serviço Social do Comércio - SESC,

c) Serviço Social da Indústria - SESI,

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC,

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR,

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP e

g) Serviço Social do Transporte - SEST;

VIII - Instituto Federal de Rondônia - IFRO; e

IX - outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As capacitações previstas neste artigo são realizadas por meio de cursos, oficinas, palestras, treinamentos, fóruns, simpósios e congêneres, com critérios e forma de remuneração previstas no Regimento Interno do PROFAZ.

Art.
5º.....

VIII - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - Comitê de Relações Político-Institucionais; e

X - Comitê de Capacitação.

§ 3º. Compete ao Coordenador Geral do PROFAZ firmar os termos de cooperação, adesão, convênio ou congêneres com Municípios, outros entes e órgãos parceiros para implementação de todas as ações atinentes ao Programa e ao Coordenador Executivo assinar todos os atos de expediente, necessários à efetivação dos objetivos do PROFAZ.

§ 4º. As Coordenações a que se referem os incisos II e III e os Comitês previstos nesta Lei têm sua estrutura e funcionamento disciplinados no Regimento Interno.”

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na implementação das ações atinentes ao PROFAZ.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/09/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7648109** e o código CRC **162B3867**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.259604/2019-39

SEI nº 7648109